



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ACÓRDÃO**

**TC-000676/026/15**

**Câmara Municipal:** Meridiano.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Maicon Fabiano de Oliveira.

**Advogados:** Henri Dias (OAB/SP nº 108.881), Antonio Dias Colnago (OAB/SP nº 293.506) e Ueslei Silveiras Pereira (OAB/SP nº 386.047).

**Acompanham:** TC-000676/126/15 e Expediente: TC-000080/011/17.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de maio de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Maicon Fabiano de Oliveira, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**